



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA**

**EDITAL N. 09/2018**

*Apresentação de subprojetos de área para  
o Programa de Residência Pedagógica -  
PRP/UFSB 2018*

A Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica torna público o presente Edital, contendo as normas referentes à apresentação de propostas de subprojetos de área para o Programa de Residência Pedagógica PRP-UFSB.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente edital tem por finalidade a apresentação de subprojetos de área para inscrição de proposta institucional no Edital n. 06/2018/Capes do Programa de Residência Pedagógica.

**2. DO PROGRAMA**

2.1. O Programa de Residência Pedagógica, daqui por diante PRP, é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.

2.2. O Programa é regido pela Portaria nº 038, da Capes, de 28 de fevereiro de 2018, disponível em:  
<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/01032018-portaria-n-38-de-28-02-2018-residencia-pedagogica.pdf>

2.3. São objetivos do PRP, conforme Edital n. 06/2018/Capes:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### 2.4. Das definições:

2.4.1. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.4.1.1. A residência pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

2.4.2. Denomina-se residente o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período.

2.4.2. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

2.4.3. A orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

2.4.4. A coordenação do PRP será realizada por um docente da IES, denominado coordenador institucional.

2.4.5. Para fins deste edital, deve-se considerar que:

2.4.5.1. O Projeto Institucional de Residência Pedagógica será constituído por subprojetos;

2.4.5.2. Cada núcleo de residência conterà um docente orientador, 3 preceptores e o mínimo de 24 e o máximo de 30 residentes, sendo admitido participantes com e sem bolsa;

2.4.5.3. Será admitida a participação de mais de um docente orientador por núcleo de residência com o fracionamento da cota de bolsa nessa modalidade, sendo que os beneficiários devem se comprometer a realizar o acompanhamento dos residentes sob sua orientação durante toda a vigência do projeto.

### 3. DO REGIME DE COLABORAÇÃO

3.1. O PRP será realizado em regime de colaboração, que será efetivado posteriormente por meio da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Capes, as secretarias de educação de estado ou órgão equivalente e as IES.

3.1.1. A participação do governo municipal se efetivará por meio de Termo de Adesão ao ACT, firmado por suas secretarias de educação.

3.2. Para efetivar a colaboração, as secretarias de educação organizarão o Comitê de Articulação da Formação Docente da Unidade Federativa, composto por representantes da rede estadual e municipal que aderirem ao programa.

3.3. O Comitê de Articulação da Formação Docente de cada unidade federativa, de que trata o item 3.2, será responsável pela articulação, acompanhamento e avaliação dos projetos de residência pedagógica desenvolvidos no âmbito de suas redes.

### 4. DOS CURSOS ELEGÍVEIS:

4.1. Podem apresentar subprojeto para compor a proposta da UFSB as licenciaturas, dos três *campi*, observando-se que:

1. as Licenciaturas Interdisciplinares da UFSB participarão do Edital n. 06/2018/Capes sob ressalvas, pois não estão previstas no referido edital;
2. as Licenciaturas Interdisciplinares da UFSB, com exceção de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Matemática e Computação e suas Tecnologias, ambas no *campus* Sosígenes Costa, não apresentam o Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3 (três), conforme solicitado no item 4.3, inc. I, do Edital 06/2018/Capes, de modo que também participarão do Edital sob ressalvas;
3. as ressalvas dos dois itens anteriores constarão na proposta institucional a ser submetida, conforme orientação da Capes;
4. a UFSB somente pode apresentar um subprojeto por componente curricular/curso, de modo que a proposta de subprojeto deve ser apresentada pelo Colegiado de curso, limitando-se a uma por cada;
5. cada subprojeto poderá ter, no máximo, 24 alunos com bolsa e, no máximo, 06 alunos sem bolsa, totalizando 30 alunos, bastando na 1ª etapa indicar essa quantidade de alunos/as.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS SUBPROJETOS

5.1. O/A docente interessado/a em submeter um subprojeto deve apresentá-lo no Colegiado de curso, em calendário a ser definido por este, respeitando as datas deste Edital.

5.2. Tendo mais de um subprojeto apresentado por docente na área, o Colegiado de curso deve escolher qual destes será submetido para vinculação à proposta da UFSB.

5.2.1. Na avaliação do subprojeto e do coordenador de área, o Colegiado de curso deve basear-se nos critérios do Edital PRP n. 06/2018.

5.3. A apresentação dos subprojetos está dividida em duas etapas.

5.3.1. Na 1ª etapa, deve-se apresentar resumo expandido do subprojeto, contendo os seguintes itens:

- a) nome do componente curricular ou do curso;
- b) UF/Município do curso;
- c) informação de todos os municípios nos quais a IES pretende articular-se para realizar o PRP;
- d) relação de coordenadores de área, CPF e nomes;
- e) quantidade de discentes com bolsa;
- f) quantidade de discentes sem bolsa;
- g) quantidade de coordenador de área sem bolsa;
- h) resumo expandido do subprojeto;
- i) objetivos do subprojeto.

I. Os itens de “a” a “g” são necessários, pois devem constar da proposta institucional a ser apresentada entre 12 de março e 16 de abril.

II. Os itens “h” e “i” servirão para ajudar a compor o perfil da proposta institucional.

III. O resumo expandido deve conter, de forma sucinta, os seguintes itens:

- a) apresentação geral do subprojeto;
- b) caracterização da realidade educacional das escolas que o subprojeto pretende inserir;
- c) descrição da dinâmica de acompanhamento dos discentes pelos coordenadores e professores preceptores;
- d) previsão sucinta de atividades que serão desenvolvidas;
- e) forma de registro dessas atividades pelo discente, bem como avaliação e a socialização dos resultados.

5.3.2. Na 2ª etapa, caso a proposta institucional da UFSB seja aprovada, o subprojeto deve conter os seguintes itens:

- a) subprojeto: nome do componente curricular ou do curso;
- b) objetivos do subprojeto;
- c) UF/Municípios dos cursos que compõem o subprojeto;
- d) relação das escolas;
- e) quantidade de núcleos de iniciação;
- f) nome e CPF dos coordenadores de área, professores supervisores e discentes de cada núcleo;

- g) caracterização da realidade educacional na qual as escolas do subprojeto estão inseridas, incluindo as expectativas e sugestões dos dirigentes das escolas e da rede de ensino ao qual pertencem essas escolas;
- h) descrição da dinâmica de acompanhamento dos discentes pelos coordenadores e professores supervisores;
- i) previsão sucinta de atividades que serão desenvolvidas;
- j) forma de registro dessas atividades pelo discente, bem como avaliação e socialização dos resultados;
- k) cronograma de execução do subprojeto, contendo a data de envio dos planos de atividade dos núcleos de iniciação à docência.

## 6. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DOS/AS DOCENTES

6.1. Ao indicar o/a coordenador/a de área do subprojeto proposto, o Colegiado de curso deve considerar que o/a docente deve cumprir os seguintes requisitos mínimos para o recebimento de bolsa, exigidos no Edital n. 06/2018/Capes:

- I. possuir título de mestre;
- II. ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;
- III. pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando componente curricular em curso de licenciatura;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- V. possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
  - d) coordenação de curso de licenciatura;
  - e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;
  - f) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.
- VI. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;
- VII. firmar termo de compromisso.

6.1.1. Para efeito das experiências indicadas no item 6.1, inciso V, exceto para a letra "f", será considerado o tempo mínimo de um ano em cada critério.

6.1.2. Para efeito da experiência indicada no item 6.1, inciso V, letra "f", será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os

produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C.

6.2. É obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

6.3. Para efeito de submissão do subprojeto, o Colegiado de curso deve levar em conta o que o Edital n. 06/2018/Capes define como residência pedagógica e suas características essenciais:

6.3.1. A residência pedagógica consiste na imersão planejada e sistemática do aluno de licenciatura em ambiente escolar visando à vivência e experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula que depois servirão de objeto de reflexão sobre a articulação entre teoria e prática. Durante e após a imersão o residente deve ser estimulado a refletir e avaliar sobre sua prática e relação com a profissionalização do docente escolar, para registro em relatório e contribuir para a avaliação de socialização de sua experiência como residente. Esse material deverá ser utilizado pela IES para inovar o estágio curricular de seus cursos de licenciatura.

6.3.2. São características essenciais da residência pedagógica:

- a) possuir carga horária de 440 horas implementada durante o ano letivo escolar;
- b) ser realizada preferencialmente numa mesma escola e em dias consecutivos, acompanhada por um mesmo professor da escola, denominado preceptor, com formação e experiência na etapa ou componente curricular da habilitação do residente. Ser orientada por um docente da IES, denominado docente orientador, que atua no curso de licenciatura no qual o residente está matriculado.
- c) conduzir o residente a buscar o conhecimento do contexto e cultura da escola, das inter-relações do espaço social escolar, o que compreende conhecer os alunos e relações entre eles, bem como suas condições familiares e outros aspectos considerados relevantes;
- d) experimentar técnicas de ensino, didáticas e metodologias com observação do trabalho em sala de aula do professor preceptor;
- e) oportunizar que o discente vivencie e pratique a regência de classe, com intervenção pedagógica planejada conjuntamente pelo docente orientador do curso de formação, pelo preceptor da escola e outros participantes da escola que se considere importante, além da gestão do cotidiano da sala de aula, planejamento e execução de atividades, planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino e atividades de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- f) compreender os processos de gestão do sistema de ensino, da escola e da sala de aula.

- g) realizar encontros presenciais entre o grupo de residentes e os docentes preceptores do curso, para o desenvolvimento de atividades que decorram das demandas da residência e que voltam ao âmbito acadêmico para análise na perspectiva das disciplinas do curso de formação;
- h) orientar e manter grupos de residentes para compartilhar experiências com discentes não residentes, visando criar uma rede de aprendizagem colaborativa nos cursos de licenciatura da IES.

6.4. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma Freire, no dia 25/05/2018, conforme cronograma do Edital n. 06/2018/Capes.

6.5. O docente deverá cadastrar currículo na Plataforma Freire.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Período de inscrição do resumo expandido do subprojeto: 19 a 30.3.2018.

7.2. Período de inscrição do subprojeto: 28.05 a 11.06.2018.

7.2.1. Os documentos da 1ª etapa devem ser enviados via e-mail, para [pibid.ufsb@gmail.com](mailto:pibid.ufsb@gmail.com), até às 17 horas do dia 30.3.2018.

7.2.2. Os documentos da 2ª etapa devem ser enviados via e-mail, para [pibid.ufsb@gmail.com](mailto:pibid.ufsb@gmail.com), até às 17 horas do dia 11.06.2018.

7.3. Informações: (73) 3612-0322

7.4. Documentos necessários:

7.4.1. memorando do coordenador de curso submetendo a proposta;

7.4.2. na 1ª etapa, resumo expandido do subprojeto, conforme item 5.3.1 deste edital;

7.4.3. na 2ª etapa, subprojeto, conforme item 5.3.2 deste edital;

7.4.4. currículo Lattes do coordenador de área com bolsa e dos coordenadores de área voluntários, em formato rtf;

7.4.5. comprovação de vínculo efetivo com uma Licenciatura Interdisciplinar do coordenador de área e dos coordenadores de área voluntários, e comprovação de requisitos de candidatura, conforme item 6.1.

## 8. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será conduzido por três membros, compostos por dois professores e um técnico, assim distribuídos:

- Coordenador Institucional do PRP/UFSB;
- Coordenadora de 1º ciclo/Progeac;
- 01 técnico da DEA/ Progeac.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. Todos os subprojetos apresentados que cumprirem os requisitos serão aceitos, exceto se houver dois subprojetos do mesmo componente curricular/curso.

9.1.1. Caso isso ocorra, deve ser classificado/a pelo Colegiado de curso o/a docente que obtiver o maior número de pontos nos critérios do Anexo 2, constantes no item 6.1.

## 10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1. A publicação do resultado preliminar das propostas acolhidas acontecerá em 03.04.2018, na página dos editais da UFSB.

10.2. As possíveis interposições de recursos referentes ao resultado preliminar serão recebidas até 17h do dia 04.04.2018.

10.3. O resultado final será publicado no dia 05.04.2018, na página dos editais da UFSB.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação dos subprojetos implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

11.2. O/A coordenadora de área do subprojeto fica responsável por manter os dados cadastrais atualizados junto à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, assim como acompanhar a publicação e divulgação de informações referentes ao presente Edital.

11.3. Os casos específicos e/ou omissos neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

Itabuna, 16 de março de 2018.

Janaína Zito Losada  
Pró-reitora de Gestão Acadêmica

**ANEXO 1**  
**COMO PREPARAR O LATTES DO DOCENTE**

1. acesse o site [lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br);
2. selecione “atualizar currículo”;
3. na página seguinte, preencha: Login (CPF ou e-mail) e Senha;
4. na página seguinte, na barra lateral, selecione “Exportar”;
5. na página seguinte “ selecione: “RTF” e “Confirmar”.
6. na página seguinte, clique em “Selecionar todos” e “Confirmar”.

**ANEXO 2**  
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA DOCENTE ORIENTADOR**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Título de mestre	10
Formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação	10
Experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura	10
Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura	10
Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica	10
Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica	10
Coordenação de curso de licenciatura	10
Docência ou gestão pedagógica na educação básica	10
Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica	10
TOTAL	